



## DECRETO

Decreto n.º 158/2021, de 21 de maio de 2021.

### ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX -PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 144 de 2021, prorrogando a declaração da situação de pandemia, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba e Decreto Municipal nº 17 de 24 de março de 2020, que diante do contexto de saúde mundial, decretaram Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** a necessidade de regulamentação perante o Município de Bayeux de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional,

decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), diante da situação de emergência vivida no Município, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Bayeux, bem como em torno de toda Região Metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do novo surto e crescente número de casos de infecção pelo coronavírus já confirmados até o momento;

**Considerando** a perda da validade do Decreto Municipal nº 150, e a publicação do Decreto Estadual nº 41.269, de 19 de maio de 2021;

**Considerado** ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

**Considerado** ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Até o dia 02 de junho de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com quantidade máxima de 6 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias

§ 2º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os

indivíduos.

§ 3º Fica vedado o uso de narguilés nos espaços indicados no caput deste artigo.

§ 4º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor, além de manter a vedação de danças, contato físico, observar o distanciamento do palco em relação as mesas e distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

**Art. 2.º.** No período de validade deste decreto, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

**Art. 3.º.** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º Fica determinado o fechamento dos parques públicos, sendo permitida, exclusivamente, a prática nas praças públicas de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas.

§ 4º Ficam permitidas as atividades esportivas individuais e em dupla que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

§ 5º Portarias do Secretário de Cultura e Esportes podera estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4.º.** A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5.º.** Poderão funcionar também, não se sujeitando ao prazo estabelecido no Art. 3.º, em seu horário habitual, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II - academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e proibindo-se as atividades coletivas, devendo observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, não se submetendo, contudo, na proibição constante do art. 3º deste decreto;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - *call centers*, observadas as disposições constantes no decreto estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

VII - indústria;

VIII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, mantendo-se entre as mesmas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel 70% em cada uma delas e uso de luvas para o manuseio dos produtos;

IX - As atividades no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

X - O Restaurante Popular, devido ao seu papel social, funcionará excepcionalmente, através de regulamentação da Secretaria de Ação Social e do Trabalho - SETRAS.

**Art. 6.º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§ 1º As escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º As instituições de ensino infantil e fundamental estarão autorizadas a funcionar, de forma remota e ou híbrida (remota e presencial) ou presencial, desde que acordado com os responsáveis pelos alunos, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de

cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista- TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 7º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 8º. Os ambientes de cabines de estudos continuam autorizados a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 9º. O serviço de transporte escolar continua autorizado a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

**Parágrafo Único.** Portarias do Secretário de Educação poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação à Educação municipal.

Art. 10. Portaria da Secretária Municipal de Saúde fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11. Fica autorizado a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Bayeux, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, enquanto estiver em vigor o presente decreto, obedecendo os protocolos de saúde além de aferição de temperatura na entrada, distanciamento social e uso de álcool 70%

Art. 12. Fica determinado o fechamento total de boates ou danceterias, espaços que contenham dança, lounges bar, teatros, circo e estabelecimentos similares.

Art. 13. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de

álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 14. Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Proteção Social, Administração, Fazenda, Planejamento, Trabalho e Ação Social, Educação, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Defesa Civil, DMTran, Procon e IPAM, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração, nos moldes do Decreto Municipal n.º 135/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 15. Ficam suspensos, até o dia 02 de junho de 2021, os prazos processuais administrativos, exceto das secretarias e órgãos descritos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 16. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Bayeux/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 4º. Fica estipulado a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) a infração deste caput.

Art. 17. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 18. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão atuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Fica desde já autorizado a realizações de barreiras sanitárias nos limites do Município de Bayeux, bem como no embarque e desembarque no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

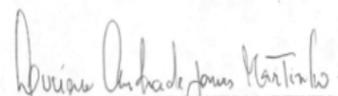
Art. 20. Ficam suspensos enquanto durar os efeitos deste decreto, todas as consultas e procedimentos não considerados como urgência e emergência pela rede pública municipal de saúde. Portaria da Secretaria de Saúde do Município regulamentará o funcionamento e atividades em consonância com a presente suspensão.

Art. 21. Prorroga-se as disposições constantes do Decreto n.º 135/2021, de 18 de março de 2021, para o dia a 02 de maio de 2021, em relação ao atendimento ao Público pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 22. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, 21 de maio de 2021.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita do Município de Bayeux

## PORTARIAS

Portaria nº 0978/2021

Bayeux-PB, 13 de maio de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar JOSE ALEXANDRE NUNES NETO do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0981/2021

Bayeux-PB, 13 de maio de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **RENATO MARTINS LEITÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00117/2021 – PMBEX  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000014/2021 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051/2021 – PMBEX  
 DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; 2.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.3032.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE/QSE; 12.361.3032.2191 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB  
 VIGÊNCIA: DE 18 DE MAIO DE 2021 A 18 DE MAIO DE 2022  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX - CNPJ nº 08.924.581/0001-60  
 CONTRATADO: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - CNPJ: 14.968.974/0001-78  
 VALOR: R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00014/2021 - PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051/2021 – PMBEX**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, ficando a empresa REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME - CNPJ 14.968.974/0001-78, ganhadora do ITEM ÚNICO, qual seja: item: 01, pelo valor total estimado de R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).

Bayeux - PB, 18 de Maio de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA  
 Pregoeira Oficial/PMBEX

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2021 – PMBEX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00014/2021 – PMBEX, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00051/2021 – PMBEX, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

**EMPRESA: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME**  
**ENDEREÇO: R. JOSE JANIO VILANER, 35, JARDIM OASIS – CAJAZEIRAS – PB – CEP: 58.900-000**  
**– TEL. (83) 9607-6757, E-MAIL: TALLESDIEGOCZ@HOTMAIL.COM**  
**CNPJ: 14.968.974/0001-78**

**VIGÊNCIA: 18 DE MAIO DE 2021 ATÉ 18 DE MAIO DE 2022**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MESES	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR INTELIGENTE COM AULAS ON-LINE COM MÓDULOS ACADÊMICOS COM OS PERFS DE SECRETARIA ESCOLAR, DIRETORIA ESCOLAR, PORTAL DO PROFESSOR, PORTAL DO COORDENADOR/PEDAGOGO, PORTAL DO ALUNO, PORTAL DO RESPONSÁVEL ADMINISTRADOR, E AULAS ON-LINE COM COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS.	1	12		R\$ 26.850,00	R\$ 322.200,00
1	(*) INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E DE AULAS ON-LINE EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, PROFESSORES, SECRETÁRIOS ESCOLARES, CORPO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA, DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE TREINAMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE USO DO SISTEMA PARA ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS.	1	1	SERV.	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS						R\$ 335.700,00

(\*) Este serviço será realizado apenas uma única vez, tendo o seu desembolso previsto após a finalização da atividade, no primeiro mês.

Bayeux - PB, 18 de Maio de 2021

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
 PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00014 /2021 – PMBEX**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00051 /2021 – PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, ficando a empresa REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME - CNPJ 14.968.974/0001-78, ganhadora do ITEM ÚNICO, qual seja: item: 01, pelo valor total estimado de R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS). Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 18 de Maio de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux